



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE  
ORDENS

**Grupo ACE**

16 de Outubro de 2025 – Versão 4.0

## ÍNDICE

1.	Introdução e Objetivo .....	2
2.	Descrição dos Procedimentos de Rateio e Divisão de Ordens .....	2
2.1.	Diretrizes de Alocação .....	2
2.2.	Procedimentos para Grupamento de Ordens – ACE Capital – Regra Geral .....	2
2.3.	Procedimentos para Grupamento de Ordens – ACE Capital – Classes Específicas .....	3
2.4.	Procedimentos para Grupamento de Ordens – ACE Capital Saires .....	4
2.5.	Reespecificação .....	4
2.6.	Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse.....	4
2.7.	Alocação de Despesas .....	5
2.8.	Monitoramento Periódico de Portfólios .....	5
3.	Revisões, Atualizações e Vigência.....	5
4.	Disposições Gerais .....	6
5.	Glossário.....	6
	Anexo I - Histórico de Versões .....	8

## 1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pelas Gestoras na alocação de ordens no âmbito da gestão das Classes, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética e Conduta aplicável às Gestoras.

A observância desta política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. As Gestoras, no cumprimento de seus respectivos deveres fiduciários, prezam pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregarão seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens se aplica a todos os Colaboradores.

Responsável: Diretor de Gestão da ACE Capital, Diretor de Gestão da ACE Capital Saires e Diretor de Risco, Compliance e PLD.

## 2. Descrição dos Procedimentos de Rateio e Divisão de Ordens

### 2.1. Diretrizes de Alocação

A alocação de ordens e oportunidades de investimento entre os diversos Fundos será realizada levando-se em consideração a política de investimento de cada Classe.

### 2.2. Procedimentos para Grupamento de Ordens – ACE Capital – Regra Geral

Os valores mobiliários que comporão as Classes serão adquiridos, via de regra, através de ordens agrupadas para Classes, levando em conta a família de Classes e a estratégia relevante a cada mandato.

A alocação de ordens agrupadas entre as Classes deve considerar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- (i) patrimônio líquido das Classes investidoras em relação à ordem de compra, observada disponibilidade de caixa;
- (ii) características e estratégias da política de investimento estabelecida, observadas restrições regulatórias das Classes;
- (iii) parâmetros de risco e estratégias alocadas em cada Classe, estabelecidos pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD;
- (iv) métricas relacionadas aos fatores de risco, liquidez e volatilidade de cada valor mobiliário.

Observados os parâmetros acima, o Comitê de Risco, Compliance e PLD é responsável por decidir as regras de rateio. Tais regras, por sua vez, são cadastradas no sistema de operações e risco Lote45 e atualizadas em cada dia útil pela Área de Risco. A boletagem das operações agrupadas é feita pelas Áreas de Gestão da ACE Capital no módulo Inserter do Lote45 para uma determinada estratégia. O sistema, com base nos parâmetros cadastrados pela Área de Risco, realiza a divisão das operações automaticamente.

As decisões de alocação nunca serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas das Classes e suas Subclasses.

A ACE Capital, em caráter de exceção e nas hipóteses previstas abaixo, poderá realizar ordens de investimento sem a utilização de grupamentos, ou com agrupamento alternativo de Classes:

- (v) com finalidade de calibragem, considerando variações nos patrimônios das Classes;
- (vi) com finalidade de calibragem, considerando as estratégias alocadas em cada Classe e o risco perseguido pelo mesmo, conforme critérios previamente estabelecidos pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD;
- (vii) quando atingidos limites de posição, sejam os mesmos regulatórios, de regulamento ou gerenciais;
- (viii) para ativos com parâmetros de liquidez restritos para o patrimônio de determinadas Classes;
- (ix) quando houver pequena quantidade ou lote mínimo de negociação de determinados ativos;
- (x) por questões operacionais, como o cadastro de Fundos nas corretoras, indisponibilidade de caixa ou margem operacional;
- (xi) por sobreposição de ativos por diferentes estratégias; ou
- (xii) em razão da obrigatoriedade de observar regulações ou estratégias divergentes para as Classes (ex.: Classes enquadradas às condições estabelecidas pela Resolução editada pelo CMN nº 4.994 de 24/3/2022 *versus* fundos que não as observem).

Nas hipóteses acima, as ordens não agrupadas, ou com agrupamento alternativo, deverão ser:

- (xiii) especificadas previamente; ou
- (xiv) objeto de justificativa pelas Áreas de Gestão da ACE Capital em base de dados interna, no menor prazo possível após efetivação das ordens. A base de dados com as justificativas das ordens não agrupadas, ou com agrupamentos alternativos, é objeto de verificação contínua pela Área de Compliance, em suas rotinas de controles internos.

### 2.3. Procedimentos para Grupamento de Ordens – ACE Capital – Classes Específicas

Utilizando-se de sistema proprietário para cálculo de ordens e balanceamento de carteiras, cada nova operação é definida em relação à proporção a ser alocada para cada Classe. Uma única ordem é então transmitida e executada, garantindo que no momento do rateio seja respeitada a proporção previamente

informada, ainda que a execução tenha sido parcial. A divisão interna das ordens entre as Classes, realizada previamente ao envio das mesmas, é mantida em bases de dados interna do Grupo ACE, objeto de verificação contínua pela Área de Compliance, em suas rotinas de controles internos.

As Classes abaixo observarão o disposto neste item:

Fundo/Classe	CNPJ
ACE CAPITAL ABSOLUTO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA	39.737.075/0001-95
ACE CAPITAL ABSOLUTO PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES - RESP LIMITADA	50.994.517/0001-11
ACE CAPITAL ABSOLUTO II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESP LIMITADA	26.946.245/0001-08
ACE CAPITAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC DE FI FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA	07.124.064/0001-43

## 2.4. Procedimentos para Grupamento de Ordens – ACE Capital Saires

Utilizando-se de sistema proprietário de execução de ordens, cada nova operação é transmitida com a identificação da Classe, sem qualquer grupamento de ordens. Os logs das ordens, que permitem identificação das Classes, são mantidos em bases de dados interna do Grupo ACE, objeto de verificação contínua pela Área de Compliance, em suas rotinas de controles internos. Ordens não emitidas de maneira eletrônica devem possuir, previamente ao envio, a identificação da Classe em questão.

## 2.5. Reespecificação

A solicitação de reespecificação de operação emitida em nome de uma Classe para outra deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, sempre respeitando as alçadas internas de aprovação e contando com a aprovação da Área de Compliance.

## 2.6. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

A realização de operações entre veículos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC ou outros ativos, inclusive negociados em bolsa, é permitida, desde que praticadas a preços de mercado e em não havendo qualquer prejuízo ou transferência de riqueza entre os veículos de investimento geridos pelo Grupo ACE, envolvidos na operação. A Área de Risco do Grupo ACE verifica constantemente a observação do túnel de preços para os ativos negociados, devendo qualquer evidência de violação ser imediatamente investigada e reportada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, que tomará as procedências cabíveis.

Cada Gestora poderá alocar recursos de seus clientes em Classes geridas pelas demais Gestoras, desde que o investimento não comprometa a independência das Gestoras e esteja de acordo com a respectiva política de investimento da Classe investidora. Em hipótese alguma, a alocação será realizada visando o benefício das Gestoras ou de terceiros a elas relacionados.

Neste sentido, cada Gestora não receberá rebate ou qualquer forma de remuneração adicional em virtude da alocação de recursos em Classes geridas pelas outras Gestoras. As Gestoras transferirão aos Fundos qualquer benefício ou vantagem que alcançar em decorrência de sua condição de investidor, que não tenham sido estabelecidas em seus respectivos regulamentos.

## 2.7. Alocação de Despesas

Em regra geral, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente na Classe que utilizou o respectivo serviço ou produto. O pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento/anexo das Classes e/ou outro instrumento celebrado diretamente com o investidor, conforme o caso. Entretanto, nos casos em que mais de uma Classe compartilhe serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelas Classes beneficiadas, seguindo uma das seguintes regras:

- (i) despesas relativas a transações, na proporção da participação de cada Classe em transação específica;
- (ii) despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de uma Classe de forma proporcional, na proporção do seu patrimônio líquido ou na proporção da participação de cada Classe naquela transação especificamente.

A Área de Compliance deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre as Classes e o cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.

## 2.8. Monitoramento Periódico de Portfólios

Conforme acima previsto, a Área de Compliance é responsável por monitorar a conformidade das operações com os procedimentos estabelecidos na presente política. Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo as Áreas de Gestão, na hipótese de ser detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

# 3. Revisões, Atualizações e Vigência

Esta Política será revisada sempre que necessário, a fim de aperfeiçoar suas regras ou adequá-las as novas regulamentações.

Em caso de atualizações, a Área de Compliance informará aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores.

Esta política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua publicação.

## 4. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico das Gestoras: [www.acecapital.com.br](http://www.acecapital.com.br).

## 5. Glossário

**ACE Capital** – significa a ACE Capital Gestora de Recursos Ltda.

**ACE Capital Saires** – significa a ACE Capital Saires Gestora de Recursos Ltda.

**Área de Compliance** – área responsável pelos procedimentos de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro do Grupo ACE, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

**Área de Risco** – área responsável pelos procedimentos de gestão de riscos, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

**Área(s) de Gestão** – significam todas as áreas responsáveis pelos investimentos dos Fundos, subordinadas ao Diretor de Gestão da ACE Capital ou ao Diretor de Gestão da ACE Capital Saires, conforme o caso.

**Classe(s)** – compreende, isolada ou conjuntamente, as classes de cotas relacionadas aos Fundos, nos termos restabelecidos pela Res. 175.

**Colaborador(es)** – significa sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades do Grupo ACE.

**Comitê de Risco, Compliance e PLD** – significa o Comitê de Risco, Compliance e PLD do Grupo ACE.

**CVM** – Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretor de Gestão da ACE Capital** – conforme definido no contrato social da ACE Capital.

**Diretor de Gestão da ACE Capital Saires** – conforme definido no contrato social da ACE Capital Saires.

**Diretor de Risco, Compliance e PLD** – conforme definido no contrato social da ACE Capital e da ACE Capital Saires.

**Fundo(s)** – fundo(s) de investimentos gerido(s) pela ACE Capital ou pela ACE Capital Saires, conforme o caso, incluindo suas Classes e Subclasses.

**Gestora(s)** – significa ACE Capital ou ACE Capital Saires, quando referidas individualmente, ou todas, quando referidas em conjunto.

**Grupo ACE** – significa o grupo econômico formado entre a ACE Capital e a ACE Capital Saires, em virtude do controle comum exercido pela ACE Capital Partners Participações Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.896.561/0001-32.

**Política de Rateio e Divisão de Ordens** – significa a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens aplicável às Gestoras.

**Res. 175** – significa a Resolução nº 175 da CVM, conforme modificada.

**Subclasse(s)** – compreende, isolada ou conjuntamente, as eventuais subclasses de cotas relacionadas às Classes, nos termos restabelecidos pela Res. 175.

## Anexo I - Histórico de Versões

(A partir de 18/05/2022)

Versão	Data de vigência	Responsável elaboração	Motivos da alteração	Responsável aprovação
1.0	18/05/2022	José Mazzoni	Incorporação da ACE Capital Grou ao Grupo ACE.	Comitê de Risco, Compliance e PLD
2.0	24/06/2024	Simone de Grandis	Incorporação da ACE Capital Saires ao Grupo ACE.	Comitê de Risco, Compliance e PLD
3.0	30/06/2025	Simone de Grandis	Alteração redacional para adaptação à Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada.	Comitê de Risco, Compliance e PLD
4.0	16/10/2025	Simone de Grandis	Retirada da Ace Capital Grou do Grupo ACE.	Comitê de Risco, Compliance e PLD